



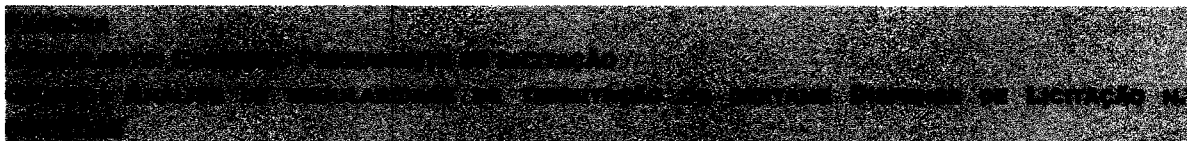
PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

232

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75



EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, LEI N.º 14.133/21. ANÁLISE FINAL. ART. 72, III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório, para contratação de disponibilidade de sistema operacional de folha de pagamento, contabilidade e informações no portal de transparência, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, de serviços de publicação de editais e demais avisos em jornal diário de grande circulação.

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

12.343/2024 233

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS; (VIDE DECRETO Nº 10.922, DE 2021) (VIGÊNCIA) (VIDE DECRETO Nº 11.317, DE 2022) (VIGÊNCIA) (VIDE DECRETO Nº 11.871, DE 2023) (VIGÊNCIA)

Com relação ao valor limite para contratação direta, o Decreto n.º 12.343/2024 atualizou o valor previsto no art. 75, II, da NLLC para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A Secretaria Municipal de Administração justificou a necessidade da contratação direta em face de o valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal previsto no art. 75, II, NLLC.

Estando justificada a contratação, possível a análise dos demais atos administrativos.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com aprovação do termo de referência, declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi determinada a realização de pesquisa de mercado, com solicitação de propostas por três prestadores de serviços.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão de Contratação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica.

3.2 - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/06314439000175/2025/22>), site da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar (<https://www.duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/contratacoes-diretas?id=164&t=sin>), bem como Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 2.º, da NLLC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Apresentada proposta pela empresa selecionada, foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da NLLC.

4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

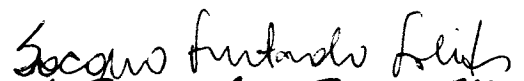
6 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação direta de empresa para serviço de disponibilidade de sistema operacional de folha de pagamento, contabilidade e informações no portal da transparência, de interesse do Município de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 4 de junho de 2025.


Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar